



Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Primeira Câmara das Américas*

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E
DE CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 2.º
DO ARTIGO 49 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**

**PROMULGA A
EMENDA N.º 90 À LEI ORGÂNICA**

Altera dispositivos do art. 13 da Lei Orgânica
do Município.

Art. 1.º - O inciso I do artigo 13 passa a vigorar com a seguinte
redação:

“Art. 13 - ...

I - por motivo de doença devidamente comprovada.

Art. 2.º - A alínea “a” do § 1.º do artigo 13 da Lei Orgânica do Município
passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 - ...

§ 1.º - ...

a) licenciado, nos termos dos incisos I e II, ficando o pedido de licença
médica de que trata o inciso I limitado a 15 (quinze) dias;

Art. 3.º - Fica acrescido o § 4.º ao artigo 13 da Lei Orgânica do
Município:

“Art. 13 -

§ 4.º - A licença elencada no inciso I será paga pelo respectivo regime
previdenciário a partir do 16.º (décimo sexto) dia.”



Câmara Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Primeira Câmara das Américas

Art. 4.º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação

SALA AGENOR LAPENNA, em 11 de outubro de 2022.

PROF. THIAGO ALEXANDRE
Presidente

PELOM n.º 2/22
Proc. n.º 190/22